LEI nº 1617/2024

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

LAURINO PETERS, Prefeito Municipal de São Bonifácio, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

1. DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1° O Orçamento do Município de São Bonifácio para o exercício de 2025 estima a Receita em R$ 30.076.000,00 (trinta milhões, setenta e seis mil reais) e fixa a Despesa no mesmo valor, sendo R$ 21.950.000,00 (vinte e um milhões, novecentos e cinquenta mil reais) do Orçamento Fiscal e R$ 8.126.000,00 (oito milhões, cento e vinte e seis mil reais) do Orçamento da Seguridade Social, conforme discriminação nos anexos e quadros exigidos no artigo 7° da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

§ 1° A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos a esta Lei, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	**32.282.000,00**
1.1. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	1.787.000,00
1.2. Receita de Contribuições	331.000,00
1.3. Receita Patrimonial	586.000,00
1.4. Receita de Serviços	431.000,00
1.5. Transferências Correntes	29.112.000000
1.6. Outras Receitas Correntes	35.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	**2.398.000,00**
2.1. Alienação de Bens	0,00
2.2. Transferências de Capital	2.398.000,00
3. DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	**4.604.000,00**
TOTAL DA RECEITA EFETIVA	**30.076.000,00**

§ 2° A Despesa do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - <u>CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL DA DESPESA</u>

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Gabinete do Prefeito	460.000,00
Secretaria Municipal de Administração	2.310.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	575.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	6.024.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	1.186.000,00
Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	1.673.000,00
Secretaria Municipal do Desporto	920.000,00
Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços	7.559.000,00
Encargos Gerais	758.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00
Secretaria do Turismo, Indústria e Comércio	694.000,00
Fundo Municipal de Saúde	6.967.000,00
Câmara de Vereadores	900.000,00
TOTAL DA DESPESA EFETIVA	**30.076.000,00**

II – <u>CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO</u>

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01 – LEGISLATIVA	900.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	3.802.000,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	65.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.159.000,00
10 – SAÚDE	6.967.000,00
12 – EDUCAÇÃO	5.630.000,00
13 – CULTURA	421.000,00
15 – URBANISMO	7.119.000,00
17 – SANEAMENTO	5.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	30.000,00
20 – AGRICULTURA	1.643.000,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	20.000,00
26 – TRANSPORTE	650.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	1.314.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	301.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
TOTAL DA DESPESA EFETIVA	**30.076.000,00**

III – <u>CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE GOVERNO</u>

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Gestão Administrativa Superior	4.245.000,00

Educação é o Caminho	5.603.000,00
Esporte e Lazer Para Todas as Idades	920.000,00
Mais Saúde, Mais Longevidade	6.967.000,00
Promoção a Igualdade e a Dignidade	1.191.000,00
São Bonifácio Mais Bela	2.292.000,00
Crescendo com a Força do Trabalho	7.629.000,00
Cultura em Ação	421.000,00
Encargos Gerais	758.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL DA DESPESA EFETIVA	**30.076.000,00**

IV – CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA SEGUNDO A SUA NATUREZA

	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00	**DESPESAS CORRENTES**	**25.143.000,00**
3.1.00.00	Pessoal e Encargos sociais	12.673.000,00
3.2.00.00	Juros e Encargos da Dívida	2.000,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	12.468.000,00
4.0.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**	**4.883.000,00**
4.4.00.00	Investimentos	4.862.000,00
4.6.00.00	Amortização da Dívida	21.000,00
9.9.99.00	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	**50.000,00**
	TOTAL DA DESPESA EFETIVA	**30.076.000,00**

2. DO ORÇAMENTO DAS UNIDADES GESTORAS

2.1. DO ORÇAMENTO DA UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 2° O Orçamento da Unidade Gestora Prefeitura Municipal de São Bonifácio para o exercício de 2025 estima a Receita em R$ 28.044.000,00 (vinte e oito milhões, quarenta e quatro mil reais) e fixa a Despesa em R$ 22.209.000,00 (vinte e dois milhões, duzentos e nove mil reais), e as transferências ao Fundo Municipal de Saúde e Câmara Municipal em R$ 5.835.000,00 (cinco milhões, oitocentos e trinta e cinco mil reais).

§ 1° A Receita da Unidade Gestora Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	**30.450.000,00**
1.1. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	1.778.000,00
1.2. Receita de Contribuições	331.000,00
1.3. Receita Patrimonial	404.000,00

1.4. Receita de Serviços	431.000,00
1.5. Transferências Correntes	27.471.000,00
1.6. Outras Receitas Correntes	35.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	**2.198.000,00**
2.1. Alienação de Bens	0,00
2.2. Transferências de Capital	2.198.000,00
3. DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	**4.604.000,00**
SOMA	**28.044.000,00**

§ 2° A Despesa da Unidade Gestora Prefeitura Municipal de São Bonifácio será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Gabinete do Prefeito	460.000,00
Secretaria Municipal de Administração	2.310.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	575.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	6.024.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	1.186.000,00
Secretaria Municipal do Desenv. Rural e Meio Ambiente	1.673.000,00
Secretaria Municipal do Desporto	920.000,00
Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços	7.559.000,00
Encargos Gerais	758.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00
Secretaria do Turismo, Indústria e Comércio	694.000,00
SOMA	**22.209.000,00**
Transferência Financeiras a Conceder ao FMS	4.935.000,00
Transferência Financeiras a Conceder a Câmara	900.000,00
SOMA	**5.850.000,00**
TOTAL	**28.044.000,00**

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
04 – ADMINISTRAÇÃO	3.802.000,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	65.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.159.000,00
12 – EDUCAÇÃO	5.630.000,00
13 – CULTURA	421.000,00
15 – URBANISMO	7.119.000,00
17 – SANEAMENTO	5.000,00

18 – GESTÃO AMBIENTAL	30.000,00
20 – AGRICULTURA	1.643.000,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	20.000,00
26 – TRANSPORTE	650.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	1.314.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	301.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
SOMA	**22.209.000,00**
Transferência Financeiras a Conceder ao FMS	4.935.000,00
Transferência Financeiras a Conceder a Câmara	900.000,00
SOMA	**5.850.000,00**
TOTAL	**28.044.000,00**

III – <u>CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA DE GOVERNO</u>

ESPECIFICAÇÃO	**VALOR**
Gestão Administrativa Superior	3.345.000,00
Educação é o Caminho	5.603.000,00
Esporte e Lazer Para Todas as Idades	920.000,00
Promoção a Igualdade e a Dignidade	1.191.000,00
São Bonifácio Mais Bela	2.292.000,00
Crescendo com a Força do Trabalho	7.629.000,00
Cultura em Ação	421.000,00
Encargos Gerais	758.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00
SOMA	**22.209.000,00**
Transferência Financeiras a Conceder ao FMS	4.935.000,00
Transferência Financeiras a Conceder a Câmara	900.000,00
SOMA	**5.850.000,00**
TOTAL	**28.044.000,00**

IV - <u>CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA</u>

	ESPECIFICAÇÃO	**VALOR**
3.0.00.00	**DESPESAS CORRENTES**	**17.764.000,00**
3.1.00.00	Pessoal e Encargos sociais	8.510.000,00
3.2.00.00	Juros e Encargos da Dívida	2.000,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	9.252.000,00
4.0.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**	**4.395.000,00**
4.4.00.00	Investimentos	4.374.000,00

4.6.00.00	Amortização da Dívida	21.000,00
9.9.99.99	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	**50.000,00**
	SOMA	**22.209.000,00**
	Transferência Financeiras a Conceder ao FMS	4.935.000,00
	Transferência Financeiras a Conceder a Câmara	900.000,00
	SOMA	**5.850.000,00**
	TOTAL	**28.044.000,00**

2.3 DO ORÇAMENTO DA UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Saúde

Art. 3° O Orçamento da Unidade Gestora **FMS** para o exercício de 2025 estima a Receita em R$ 2.032.000,00 (dois milhões, trinta e dois mil reais), as transferências do Tesouro em R$ 4.935.000,00 (quatro milhões, novecentos e trinta e cinco mil reais) e fixa a Despesa em R$ 6.967.000,00 (seis milhões, novecentos e sessenta e sete mil reais).

§ 1° A Receita da Unidade Gestora **FMS** será realizada mediante a arrecadação de contribuições, rendas, outras Receitas Correntes e Transferências Financeiras da Unidade Gestora Prefeitura, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	**1.832.000,00**
1.1. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	9.000,00
1.2. Receita Patrimonial	182.000,00
1.3. Transferências Correntes	1.641.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	**200.000,00**
2.1. Transferências de Capital	200.000,00
3. TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A RECEBER	**4.935.000,00**
SOMA	**6.967.000,00**

§ 2° A Despesa da Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I – <u>CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL</u>

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Fundo Municipal de Saúde	6.967.000,00
TOTAL	**6.967.000,00**

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
10 – Saúde	6.967.000,00
TOTAL	**6.967.000,00**

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Mais Saúde, Mais Longevidade	6.967.000,00
TOTAL	**6.967.000,00**

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00	**DESPESAS CORRENTES**	**6.579.000,00**
3.1.00.00	Pessoal e Encargos sociais	3.563.000,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	3.016.000,00
4.0.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**	**388.000,00**
4.4.00.00	Investimentos	388.000,00
	TOTAL	**6.967.000,00**

2.4 DO ORÇAMENTO DA UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL

Art. 4° O Orçamento da Unidade Gestora **CÂMARA MUNICIPAL** para o exercício de 2025 vai receber de transferências do Tesouro o valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais) e fixa a Despesa no mesmo valor.

§ 1° A Receita da Unidade Gestora **CÂMARA MUNICIPAL** será realizada mediante as Transferências Financeiras da Unidade Gestora Prefeitura, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3. TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A RECEBER	900.000,00
SOMA	**900.000,00**

§ 2° A Despesa da Unidade Gestora CÂMARA MUNICIPAL será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
CAMARA MUNICIPAL	900.000,00

TOTAL	**900.000,00**

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	900.000,00
TOTAL	**900.000,00**

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Gestão Administrativa Superior	900.000,00
TOTAL	**900.000,00**

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00	**DESPESAS CORRENTES**	**800.000,00**
3.1.00.00	Pessoal e Encargos sociais	600.000,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	200.000,00
4.0.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**	**100.000,00**
4.4.00.00	Investimentos	100.000,00
	TOTAL	**900.000,00**

Art. 5° A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação da despesa no respectivo elemento de que trata a Portaria STN n° 163/2001 e alterações posteriores, no momento do empenho da despesa.

Art. 6° Os recursos da Reserva de Contingência constante do Orçamento da Unidade Gestora Prefeitura serão destinados ao atendimento de riscos fiscais, conforme Anexo II da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, admitida a sua utilização para outra finalidade por ato do Chefe do Poder Executivo, no final do respectivo exercício, justificadamente, desde que atendidos os passivos contingentes confirmados e não houver resíduos a pagar a título de riscos ou eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários reservados no anexo de riscos fiscais no evento "Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor", constitui fonte de recursos para abertura de créditos adicionais durante a execução orçamentária, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar recursos orçamentários de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações

especiais, assim como incluir na ação de Governo, novo Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para atender aos objetivos e metas nela estabelecidas.

Art. 8º - O Executivo será autorizado, nos termos do Artigo 7º da lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) da receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fonte de recursos:

I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III – superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo único: Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais especificas aprovadas no exercício.

Art. 9° O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 10º Os gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino básico, com remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, com ações e serviços públicos de saúde e os gastos com recursos do FUNDEB serão apurados, no mínimo, bimestralmente, para avaliação do cumprimento do percentual mínimo estabelecido na norma constitucional e legal, na forma dos demonstrativos indicados nos incisos VI e VII do artigo 8º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

§ 1º Para efeito de cálculo dos gastos mínimos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico – MDEB – será considerado o valor das despesas empenhadas ou liquidadas na fonte de recursos 1.500.1001.00 - Recursos de Impostos para MDEB, em relação às receitas resultantes de impostos arrecadadas.

§ 2º Para efeito de cálculo dos gastos mínimos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício será considerado o valor das despesas empenhadas ou liquidadas na fonte de recursos 1.540.1070.018 – Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício, em relação às receitas arrecadadas a título de FUNDEB e seus rendimentos.

§ 3º Para efeito de apuração dos gastos mínimos com Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS – será considerado o valor das despesas empenhadas e liquidadas na fonte de recursos 1.500.1002.00 – Recursos de Impostos para Ações e Serviços Públicos de Saúde, em relação às receitas – produto de impostos – arrecadadas.

§ 4º Para efeito de apuração do gasto mínimo de 90% dos recursos recebidos a título de FUNDEB no exercício de 2025 será considerado o valor total das despesas empenhadas ou liquidadas nas fontes de recursos: 1.540.1070.018 – Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo

Exercício e 1.540.7000.019 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e seus rendimentos.

Art. 11 Os recursos oriundos de Convênios e Operações de Crédito não previstos no Orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, sem comprometer o limite previsto no artigo 32 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

Art. 12 Durante o exercício de 2025 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei.

Art. 13 A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2025.

São Bonifácio, 16 de dezembro de 2024.

Laurino Peters
Prefeito Municipal